



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE**

**Vanessa Simão Christófaro Bastos**, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

### **1 - Justificativa da Contratação:**

Como consequência dos mandados judiciais impetrados por: Alessandra Silva Marques, André Marquezi de Almeida, Elaine Cristina Bursi Martins, Fátima Aparecida Lopes Aleixo, Fernanda de Carvalho Spironello, Jéssica Eduarda Pedroso, Juliano Cesar Ianili, Luiz Felipe da Silva Colontonio, Rafael Roberto de Assis, Renan Nascibem Morselli, Samuel Marques, Sara Helena Guimarães, Vanessa Gonsales, Victor Matheus da Silva e Vitor Hugo Sanches contra a Prefeitura Municipal de Monte Alto, foram concedidas liminares, para determinar à autoridade impetrada o fornecimento, além da bomba de insulina da marca Paradigm, fabricados pela empresa Medtronic Minimed Inc., todos os insumos e acessórios necessários para a sua efetiva utilização, com sistema de monitoramento contínuo de glicose, importada pela empresa Medtronic Comercial Ltda, pelo prazo que perdurarem os referidos tratamentos, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

### **2 – Caracterização da Situação de Inexigibilidade:**

Os referidos acessórios e os insumos são importados pela empresa Medtronic Comercial Ltda., e conforme documento da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (Abimed), acostado nos autos, único fornecedor no país.



Portando, confirmado o interesse coletivo para a aquisição dos insumos, DECLARO a existência de pressupostos de inviabilidade de competição que autoriza a ausência de licitação pública para as despesas decorrentes da contratação do fornecimento dos referidos insumos, conforme descrito no inciso I, do artigo 74, do Lei Federal nº 14.133/21.

### **3 – Razão da Escolha da Empresa:**

Identificada, portanto, a empresa fornecedora dos insumos que garante a plena satisfação do objeto colimado, indica-se, a contratação direta e imediata da Medtronic Comercial Ltda., pois é a única importadora e fornecedora, atestado da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares, restando configurada a inviabilidade de competição.

### **4 – Justificativa da quantidade e do preço:**

A aquisição compreende os seguintes acessórios: 840 unidades de Guardian Sensor 3 (MMT – 7020C1 GS3 5PK 10L OUS1), caixa com 5 unidades, valor por caixa de R\$ 2.038,00 total de R\$ 342.384,00; 1680 unidades de Seringa especial (RSVR MMT 332A 10 PK PRDGM 3ML 21 L), em caixa com 10 unidades, valor por caixa de R\$ 202,00, total de R\$ 33.936,00; 840 unidades de Conjunto de Infusão Quick Set, 6 mm / 23N (Código MMT – 399A), caixa com 10 unidades, valor por caixa de R\$ 1.207,00, total de R\$ 101.388,00; 840 unidades de Cateter Quick Set, 9 mm cânula / 60 cm tubo (Código MMT – 397A), em caixa com 10 unidades, valor por caixa de R\$ 1.207,00, total de R\$ 101.388,00; 120 unidades de Dispositivo de aplicação subcutânea (MMT 100 IPORT 10k 6MM 22I UDI OTC, em caixa com 10 unidades, valor por caixa de R\$ 594,00, total de R\$ 7.128,00 e, 14 transmissores usados com a bomba de insulina (KIT ASSY PKG MMT-7910W1 ASSY PKG IIN AG, valor unitário de R\$ 3.325,00, total de R\$ 46.550,00;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



O total geral da aquisição importa em R\$ 632.774,00 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais), sendo os preços unitários ofertados pela empresa é uniforme em toda a sua área atuação.

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários consignado no orçamento geral para o presente exercício, conforme apontado na requisição encartada nos autos.

## **5 – Disposição Final:**

Assim justificada a contratação direta, o presente processo de inexigibilidade de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, senhora Prefeita Municipal para autorização, não sem antes serem os autos submetidos a análise da Procuradoria Municipal para a emissão de parecer, nos termos do inciso III, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21.

Monte Alto, 9 de janeiro de 2024.

**Vanessa Simão Christófar Bastos**  
**Secretária da Saúde**